



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000019

Estado da Bahia - quinta-feira, 3 de maio de 2018

Ano 1

SUMÁRIO

- ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2018.
- ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2018 (RESUMO).
- CONTRATO Nº 013/2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000019

Estado da Bahia - quinta-feira, 3 de maio de 2018

Ano 1

Dispensa



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2018

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural desta Câmara, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **008/2018**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na Locação de Softwares de Sistemas de contabilidade Pública Web, da Câmara Municipal de Serrinha, através da empresa: **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **08.003.823/0001-82**, sediada na AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2501, EDF. PROFISSIONAL CENTER, SALA 1011 E 1012, BROTAS, SALVADOR, BAHIA, CEP 40.280-901.

Base Legal Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **VERA TEIXEIRA CARNEIRO DA SILVA**, Diretora Gera.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
EM 02 DE MAIO DE 2018.**

Vera Teixeira Carneiro da Silva
Diretora Geral

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com / copel.cmserrinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000019

Estado da Bahia - quinta-feira, 3 de maio de 2018

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2018 (RESUMO)

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, é feita a publicação, no mural desta Câmara, do resumo do contrato nº **013/2018**, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na locação de softwares de sistemas de recursos humanos "folha de pagamento", da Câmara Municipal de Serrinha, através da empresa: contratação de empresa para prestação de serviços na Locação de Softwares de Sistemas de contabilidade Pública Web, da Câmara Municipal de Serrinha, através da empresa: **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **08.003.823/0001-82**, sediada na **AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2501, EDF. PROFISSIONAL CENTER, SALA 1011 E 1012, BROTAS, SALVADOR, BAHIA, CEP 40.280-901**, com valor global de R\$ **R\$ 7.600,00** (seis mil e seiscentos reais), conforme Dispensa de Licitação Nº **008/2018**.

Data da assinatura: **02 de maio de 2018**

Prazo de vigência - **31 de dezembro de 2018**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **530.01**

Projeto Atividade: **2.001**

Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00**

Fonte: **00**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **VERA TEIXEIRA CARNEIRO DA SILVA**, Diretora Geral.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
EM 02 DE MAIO DE 2018.**

Vera Teixeira Carneiro da Silva
Diretora Geral

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com / copel.cmserrinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000019

Estado da Bahia - quinta-feira, 3 de maio de 2018

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**CONTRATO Nº 013/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA - BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA FATOR SISTEMAS E
CONSULTORIAS LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ nº: **13.347.406/0001-97**, situada na **AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA**. CEP: **48.700-000**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº **04.382.441-25 - SSP/BA**, e CPF nº. **596.836.605-25**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **08.003.823/0001-82**, sediada na **AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 2501, EDF. PROFISSIONAL CENTER, SALA 1011 E 1012, BROTAS, SALVADOR, BAHIA**, CEP **40.280-901**, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **FLAVIO MENDES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº **07.524.351-24 - SSP/BA**, CPF nº. **990.506.335-87**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. **014/2018**, e de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº. **8.666/93** e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na locação de softwares de sistemas de recursos humanos "folha de pagamento", da Câmara Municipal de Serrinha, através da empresa: contratação de empresa para prestação de serviços na Locação de Softwares de Sistemas de contabilidade Pública Web, da Câmara Municipal de Serrinha, Bahia, de acordo com as especificações constantes na Dispensa nº **008/2018** e com a proposta da **CONTRATADA**, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Do **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer ao **CONTRATADO** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.

1

Contrato nº **013/2018** da Dispensa nº **008/2018**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000019

Estado da Bahia - quinta-feira, 3 de maio de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- d) O **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de serviço estabelecendo a quantidade, devendo o **CONTRATADO** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Do CONTRATADO, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços/fornecimentos;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, obrigando-se, ainda ao fiel cumprimento das

Contrato nº 013/2018 da Dispensa nº 008/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000019

Estado da Bahia - quinta-feira, 3 de maio de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

- k) Adimplir os serviços/fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga visando à perfeita execução do contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço pactuado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** para a execução completa dos serviços/fornecimentos, compreendendo do início ao final, é de valor global R\$ **7.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, com parcelas mensais de R\$ **950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

§ 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de **depósito em conta corrente**, em até 10º (Decimo) dia útil do mês subsequente ao serviço, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da dispensa pela secretaria requisitante e de acordo com a quantidade constante na RDS (requisição de serviços/fornecimentos).

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte do **CONTRATADO**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efeito pagamento, de acordo com acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§ 4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimentos/fornecimento/serviço ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente;

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços/fornecimentos, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: **530.01**
Projeto Atividade: **2.001**
Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00**

3

Contrato nº **013/2018** da Dispensa nº **008/2018**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000019

Estado da Bahia - quinta-feira, 3 de maio de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Fonte: 00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pelo **CONTRATADO**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observados as normas técnicas e legais aplicáveis;

IV - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da **Diretora Geral**, na pessoa da senhora **Vera Teixeira Carneiro da Silva**.

Parágrafo Único: É prerrogativa da Câmara Municipal, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do **CONTRATADO**, sujeitando-a a Funcional Programática seguinte penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

4

Contrato nº 013/2018 da Dispensa nº 008/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000019

Estado da Bahia - quinta-feira, 3 de maio de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o **CONTRATADO** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos incisos II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

9.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

5

Contrato nº 013/2018 da Dispensa nº 008/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000019

Estado da Bahia - quinta-feira, 3 de maio de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

9.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o **CONTRATADO** terá direito apenas ao pagamento dos serviços/fornecimentos já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca da Contratante, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha - Bahia, 02 de maio de 2018.

Câmara Municipal de Serrinha - Bahia
CONTRATANTE

Fator Sistemas e Consultorias Ltda - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

6

Contrato nº 013/2018 da Dispensa nº 008/2018